Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-10-2015
Processo: SEDS-1074/2015
Interessado: DRADS Botucatu
Assunto: Apuração preliminar – conduta profissional do servidor Alcides Carvalho Filho.F
Diante dos elementos que instruem o processo, determino a apuração preliminar, nos termos do artigo 265, da Lei Estadual 10.261/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003.
Designo as funcionárias Maria Cristina Ortiz, RG 7.578.945 e Ligia Regina Batista, RG. 13.090.112 para, sob a presidência da primeira nomeada, procederem a apuração dos fatos.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAIXADA SANTISTA - SANTOS

Extrato de Aditamento
Proc. DRADS/Santos nº 037/2011
Contrato nº 001/2011
Locador: Rosemeire Fátima Rodrigues e Taynan Rodrigues Matrone
Locatário: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social-DRADS Baixada Santista
Objetivo: 4º aditamento da locação do imóvel situado na Rua Álvaro Guião, 92 - Santos/SP, onde se encontra instalada a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.
Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016.
Valor Mensal Reajustado em setembro/2013: R$ 6.074,91
Valor total do contrato: R$ 72.898,92, sendo R$ 24.299,64 para o orçamento do programa vigente e R$ 48.599,28 para o orçamento do ano subseqüente.
Programa de Trabalho: 08122010050780000 - subelemento: 33903691 - unidade de despesa 350147.
Data de assinatura: 01/09/2015.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

Extrato de Convênio
Processo SEDS Nº 3005/2011 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Lar São Vicente de Paulo de Tatuí – Objeto: AUTORIZO, nos Termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Único do ajuste, a alteração no Plano de Trabalho do convênio celebrado para Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente – Data da Assinatura: 30/09/2015.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS

NÚCLEO DE CONVÊNIOS
Termo de Convênio
AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL
Processo SEDS nº 1510/2012 - Convenente : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Conveniada : VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA – Município: Americana/SP – Objeto: Aquisição de equipamento(s) de natureza permanente – Autorizo : resolve o Sr. Secretário autorizar nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a alteração do Plano de Trabalho do convênio celebrado em 21/12/2012.
EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO
Retificamos para ficar constando na publicação do D.O.E – Poder Executivo - Seção I – terça feira, 19 de fevereiro de 2013, página 6:
Processo SEDS nº 1510/2012 - Convenente : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Conveniada : VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – Município: Americana/SP - Decreto nº 52.872 de 04 de abril de 2008, alterado pelo Decreto n.º 58.690 de 11 de dezembro de 2012 e do despacho publicado no DOE de 07 de dezembro de 2012 - Objeto : Aquisição de um forno industrial e máquina secadora– Valor Total : R$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais) sendo R$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais) de responsabilidade do Estado e R$ (-) de responsabilidade do Conveniado - Elemento Econômico : 44.50.42-01 - Programa de Trabalho 08.244.3517.5530.0000 - Vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura – Assinatura : 21/12/2012.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS
Comunicado
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Contratos, FGTS, Diárias e Utilidade Pública.
PDS a serem pagas
230001
Data: 6/10/2015

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2015PD00301	210,44
TOTAL		210,44
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
230102	2015PD00711	99,58
230102	2015PD00734	106,11
TOTAL		205,69
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
230104	2015PD00561	70.933,99
230104	2015PD00573	29,75
230104	2015PD00574	1.950,73
230104	2015PD00577	5.459,60
230104	2015PD00579	4.558,00
TOTAL		82.932,07
TOTAL GERAL		83.348,20

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-123, de 06.10.15
Prot. GS- 5167/15

Designa o coordenador e os membros natos da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016

O Secretário da Segurança Pública, resolve:
Art. 1º - A Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016, será coordenada pelo Subsecretário de Projetos Estratégicos desta Secretaria da Segurança Pública, Roberto Alegretti, e terá como membros natos:
I- pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Casa Militar) de São Paulo:
- Tenente Coronel PM Homero de Giorgio Cerqueira, como titular e Tenente PM Renan de Souza, como suplente;
II – pela Polícia Civil do Estado do São Paulo:
- Delegado de Polícia Luis Fernando Saab, como titular e Delegado de Polícia Francisco Petrarca Ielo Neto, como suplente;
III- pelo Centro Integrado de Comando e Controle:
- Celso Periolli, como titular e Delegado de Polícia Rodrigo Correia Baptista, como suplente.
IV – pela Polícia Militar do Estado do São Paulo:
- Tenente Coronel Luiz Renato Fiori, como titular e Capitão Marisa de Oliveira, como suplente;
VI – pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do São Paulo;
- Major PM Carlos Alberto de Camargo Júnior, como titular e Capitão Alexandre
Gonçalo Pereira Reche, com suplente;
VII– pela Polícia Técnico-Científica:
- Ricardo Tieppo Alves, como titular e Patricia Harich, como suplente;
VIII- pela Superintendência da Polícia Federal em São Paulo:
- Delegado de Polícia Carlos Tadeu Tasso, como titular e Delegado de Polícia Sergio Heleno Azevedo Amorim, como suplente;
IV- pela Superintendência da Agência Brasileira de Inteligência:
- Waldir Michelone.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 30-09-2015
NATUREZA: PROTOCOLO 235/2014 - PROCESSO GS 1403-0/2014
Interessado: SD PM FABIANA DA SILVA SANTANA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP nº CJ/SSP 2882/2015, de fls. 121/128 e da Memória de Cálculo n. CAS-106/103.1/15, às fls. 119, INDEFIRO o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM FABIANA DA SILVA SANTANA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, pois o montante recebido por parte da seguradora supera o valor indicado como devido pelo Órgão Médico da Polícia Militar, não estando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.
NATUREZA: PROTOCOLO 10225/2015 - GS 1070-0/2015
INTERESSADOS: FERNANDA ROGÉRIO DA SILVEIRA GOMES E LEONARDO SILVEIRA GOMES.
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL CB PM MARCIO CESAR GOMES.
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2792/2015, de fls. 127/134, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de natureza indenizatória por morte ao CB PM MARCIO CESAR GOMES, no valor de R$ 200.000,00, assim especificados: a FERNANDA ROGÉRIO DA SILVEIRA GOMES a quantia de R$ 100.000,00; e a LEONARDO SILVEIRA GOMES a quantia de R$ 100.000,00, condicionado o pagamento, no caso do menor, a prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de que o evento morte ocorreu em serviço e não houve pratica de crime, transgressão militar, imprudência ou desídia do policial falecido.
NATUREZA: PROTOCOLO 1139/2014 - PROCESSO GS 849-0/2015
Interessado: CB PM ADAILTON OLIVEIRA RIBEIRO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP nº CJ/SSP 2766/2015, de fls. 44/49 e da Memória de Cálculo n. CAS-255/103.1/15, às fls. 32, INDEFIRO o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo CB PM ADAILTON OLIVEIRA RIBEIRO, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, pois o montante recebido por parte da seguradora supera o valor indicado como devido pelo Órgão Médico da Polícia Militar, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.
NATUREZA: PROTOCOLO 3601/2014 - GS 65-0/2014
Interessado: SD PM WAGNER MATIAS DA SILVA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2262/2015, de fls. 86/94, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM WAGNER MATIAS DA SILVA no valor de R$ 54.000,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013.
Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.
NATUREZA: PROTOCOLO 10947/2014 - PROCESSO GS 923-0/2014
Interessado: CB PM RAFAEL BARBOSA LEAL FERREIRA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2317/2015, de fls. 87/92 e da Memória de Cálculo n. CAS-266/103.1/15, às fls. 85, INDEFIRO o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo CB PM RAFAEL BARBOSA LEAL FERREIRA, em razão de o conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, pois o montante recebido por parte da seguradora supera o valor indicado como devido pelo Órgão Médico da Polícia Militar, não estando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.
NATUREZA: PROTOCOLO 14803/2014 - GS 1278-0/2014
Interessado: 1º TEN PM PAULO ROBERTO REIS TEIXEIRA DE SOUZA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista dos elementos de instrução do presente processo e do Relatório da Apuração Preliminar n. 11 GB-003/911/14, INDEFIRO, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º TEN PM PAULO ROBERTO REIS TEIXEIRA DE SOUZA. Tal decisão fundamenta-se no conjunto probatório carreado aos autos indicativos de que o acidente sofrido pelo interessado não ocorreu em razão de suas atividades de polícia, mas de prática desportiva desvinculada de tal condição, não estando caracterizada às hipóteses prescritas no artigo 2º, da Lei Estadual n. 14.984/2013.
NATUREZA: PROTOCOLO 1228/2014 - PROCESSO GS 987-0/2015
Interessado: SD PM RODRIGO NAGANUMA KATO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Despacho CJ/SSP 899/2015, de fls. 47/49 e da Memória de Cálculo n. CAS-305/103.1/15, acostada às fls. 35, INDEFIRO o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo SD PM RODRIGO NAGANUMA KATO, em razão dos elementos probatórios acostados aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, pois o montante recebido por parte da seguradora supera o valor indicado como devido pelo Órgão Médico da Polícia Militar, não estando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.
NATUREZA: PROTOCOLO 1136/2015 - GS 132-0/2015
Interessado: CB PM LUIZ RODRIGUES NAVARRO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2662/2015, de fls. 88/95, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM LUIZ RODRIGUES NAVARRO no valor de R$ 6.500,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que as lesões sofridas pelo militar ocorreram em serviço e configuraram incapacidade parcial permanente, nos termos do parecer emitido pelo Departamento de Perícias Médicas, de fls. 85.
Encaminhe-se à Assessoria Técnica de Gabinete, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.
NATUREZA: PROTOCOLO 7981/2015 - GS 819-0/2015
INTERESSADOS: WASHINGTON LUIZ COCIELO E SILVANA DE OLIVEIRA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL SD PM FELIPE DE OLIVEIRA COCIELO
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica através do Parecer CJ/SSP 2804, de fls. 72/79, INDEFIRO o pagamento da indenização por morte, aos sucessores legais do SD PM FELIPE DE OLIVEIRA COCIELO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos, não indicativos de que a morte do policial ocorreu em razão da função pública, pois o fato de a vítima ser policial militar por si só não se enquadra nas hipóteses prescritas no artigo 2º, da Lei Estadual 14.984/2013.
NATUREZA: PROTOCOLO 8194/2015 - PROCESSO GS 855-0/2015
Interessado: 1º SARGENTO PM ANTONIO SAVIO DE LIMA MOREIRA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2867/2015, de fls. 65/71 e da Memória de Cálculo n. CAS-241/103.1/15, às fls. 54, INDEFIRO o pagamento da indenização por acidente pessoal formulado pelo 1º SARGENTO PM ANTONIO SAVIO DE LIMA MOREIRA, em razão do conjunto probatório acostado aos autos indicar que não há diferença a ser paga a título de indenização, pois o montante recebido por parte da seguradora supera o valor indicado como devido pelo Órgão Médico da Polícia Militar, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013.

Despachos do Secretário, de 6-10-2015
Nos autos do Conselho de Justificação GS 176/2013 (volumes I a V), instaurado em desfavor do 1º Tenente PM 118374-5 Adriano Jorge de Oliveira, à vista do Relatório de fls. 829-845, que passa a integrar a presente decisão, determino, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei 5.836/72 c/c o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 186/73, a restituição ao Comandante Geral da Polícia Militar, para arquivamento, em virtude da improcedência das acusações.
No Processo GS 254/13 (volumes I a III), instaurado em desfavor do 2º Ten PM 840201-9 Francisco Gilvânio Frazão de Morais, decido, nos termos do artigo 13, V, "a" da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 186/73, remeter o presente Conselho de Justificação ao elevado descortino do E. Tribunal de Justiça Militar, para decidir sobre a perda do posto e da patente do Justificante, em face da violação dos valores deontológicos preconizados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.
Nos autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 1º Ten PM 118468-7 Daniel Boros Motta de Oliveira (GS 1.054/14 - volumes I ao III), à vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, que passam a integrar a presente decisão, determino a restituição ao Comandante Geral da Polícia Militar, para aplicação da sanção disciplinar correspondente às transgressões apontadas e apuradas no processo, com todas as medidas decorrentes necessárias, informando-se à ATP/SSP para registro.

Despachos do Secretário, de 6-10-2015
Processo: Prot. ATP GS 5.897/15 (CD SCMTPM-3/308/06).
Interessado: Erasmo Alves Cavalcante – ex - Sd PM.
Assunto: Recurso Hierárquico.
Decisão: Recurso não conhecido por falta dos pressupostos de admissibilidade. Mantida a decisão recorrida (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP 103.484).
Processo: Prot. ATP GS 11.344/14 (CD 2BPCHQ-004/13.d/95).
Interessado: Antonio Flávio de Lima – ex - Sd PM.
Assunto: Recurso Hierárquico.
Decisão: Recurso não conhecido por falta dos pressupostos de admissibilidade. Mantida a decisão recorrida (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP 103.484).
Processo: Prot. ATP GS 8.126/15 (CD CPC-063/CD.3/07).
Interessado: Antônio Marcos da Silva – ex - Sd PM e outros.
Assunto: Representação.
Decisão: Recurso não conhecido por falta dos pressupostos de admissibilidade. Mantida a decisão recorrida (Adv. Dr. Ronaldo Antonio Lacava – OAB/SP 171.371).
Processo: Prot. ATP GS 9.857/15 (CD CPC-009/62/14).
Interessado: Marcelo de Souza – ex - Cb PM.
Assunto: Recurso Hierárquico.
Decisão: Recurso não conhecido por falta dos pressupostos de admissibilidade. Mantida a decisão recorrida (Adv. Dr. João Carlos Campanini – OAB/SP 258.168).
Processo: Prot. ATP GS 3958/15 (CD CPC-055/61/12).
Interessado: Paulo Sérgio de Miranda – ex – 3º Sgt PM.
Assunto: Recurso Hierárquico.
Decisão: Recurso não conhecido por ausência das condições de admissibilidade. Mantida a decisão recorrida (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP 103.484).
Processo: Prot. ATP GS 15.876/14 (CD CPAM4-008/08/84).
Interessado: Marcelino Pedro – ex - Sd PM.
Assunto: Recurso Hierárquico.
Decisão: Recurso não conhecido por falta dos pressupostos de admissibilidade. Mantida a decisão recorrida (Adv. Dr. Adilson Suli Yaguinuma – OAB/SP 180.539).

Extrato de Contrato
Processo GS 1.021/2015 Protocolo 9.633/2015
Inexigibilidade
Contrato 16/2015
Parecer Jurídico Nº CJ/SSP 2.523/2015/2015 de 12/08/15
Contratante: São Paulo Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Banco do Brasil S.A.
Objeto: Emissão e Utilização do Cartão Pré-Pago Virtual
Vigência: A vigência do presente contrato será de 1 ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a formalização de instrumento específico entre as partes
Valor do Contrato: A tarifa de carga será o equivalente em reais a 2,5% do valor de cada carga realizada nos Cartões Virtuais emitidos pelo Banco do Brasil S.A. mediante a solicitação do cliente. A despesa referente a tarifa onerará a rubrica orçamentária PTRES 180109 e Programa de trabalho 06183181856420000
Assinatura: 29-09-2015
Termo de Designação de Gestor
1 - Designando o servidor Dr. Fernando Pastorelo Kfouri, RG 24.672.839-6, Assessor Especial, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Pré-Pago Virtual Correntistas e não Correntistas do Banco do Brasil – S.A – Protocolo 9633/2015 - GS 1021/2015, firmado entre esta SECRETARIA e o BANCO DO BRASIL S.A.
2 - Fixando as atribuições que seguem ao Gestor:
2.1 - Manter cópia e conhecer o Termo de Contrato, bem como o Memorial Descritivo.
2.2 - Assegurar a perfeita execução do Termo de Contrato, que significa a correspondência entre a Especificação Técnica e a efetiva prestação dos serviços, verificando permanentemente sua qualidade, bem como se estão sendo cumpridas pela Contratada as obrigações contratuais.
2.3 - Verificar se a CONTRATADA está executando suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações.
2.4 - Estabelecer forma de controle e avaliação da prestação dos serviços.
2.5 - Registrar ocorrências em modelo anexo, referentes a serviços mal executados ou não executados.
2.6 - Determinar que a CONTRATADA elimine, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos resultantes da execução ou material empregado.
2.7 - Comunicar ao superior hierárquico, e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência.
2.8 - Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto/encarregado.
2.9 - Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do Termo de Contrato vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e Retirratificação, quando houver modificações nas condições inicialmente pactuadas.
2.10 – Informar, em tempo hábil, o interesse na continuidade da prestação dos serviços.
2.11 - Acompanhar, aprovar, atestar e liberar as medições para pagamento, atentando-se para os prazos previstos para pagamento.
2.12 – Exigir comprovação do recolhimento dos encargos/tributos previstos no Termo de Contrato.
2.13 - Propor, em tempo hábil, rescisão do Termo de Contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços ali estabelecidos, bem como por não atender as necessidades da Contratante, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.
Assinatura: 29-09-2015.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado
Considerando:
a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;
c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.
Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:
PDS a serem pagas
180001
Data: 6/10/2015

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180180	2015PD00255	3.603,93
TOTAL		3.603,93
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
180282	2015PD00674	7.691,43
TOTAL		7.691,43
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
180291	2015PD00964	1.030,25
TOTAL		1.030,25
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
180317	2015PD01432	2.708,43
TOTAL		2.708,43
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
180320	2015PD00357	56,24
TOTAL		56,24
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
180376	2015PD00266	84,79
TOTAL		84,79
UG LIQUIDANTE	**NÚMERO DA PD**	**VALOR**
180387	2015PD00110	5.354,64
TOTAL		5.354,64
TOTAL GERAL		20.529,71

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA

Recomendação DGP-04, de 06-10-2015

Recomenda diretrizes para uniformização e aperfeiçoamento do atendimento de ocorrências policiais pelas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher-DDMs e demais Unidades Policiais

O Delegado Geral de Polícia,
Considerando a necessidade de estabelecer padrão de atendimento das ocorrências sobre infrações penais dolosas, em que figurem como vítimas mulheres, crianças e adolescentes, Recomenda:
1- Que sejam detidamente avaliadas as ocorrências sobre infração penal dolosa praticada contra mulher, criança ou adolescente, aferindo: